



PROCESSO Nº TST-RRAg-12207-27.2020.5.03.0000

Agravante e Recorrente: **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**
Advogada: Dra. Natáli Nunes da Silva
Advogado: Dr. Fernando Luis Coelho Antunes
Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes
Advogado: Dr. Claudio Pereira de Souza Neto
Agravado e Recorrido: **MARCELO NOMELINI DE SOUSA**
Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva
Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior
Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva
Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa

GMSPM/dls/bsa

DESPACHO

Juntem-se os expedientes tombados sob os números TST-Pet. 168558/2023-6, 168614/2023-9 e 172741/2023-6.

O Supremo Tribunal Federal proferiu decisão em relação à Reclamação nº 52.107, a qual julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a suspensão do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0012207-27.2020.5.03.0000, até que haja a conclusão do julgamento dos Embargos de Declaração no RE 958.252, no qual restará definida a questão acerca da modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST.

Sendo assim, determino o sobrestamento do presente feito, até o julgamento do RE 958.252.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator